Portaria Nº 951/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 01 de março de 2023

Delega a prática de atos ordinatórios nos processos administrativos de precatórios de competência da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 93, XIV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5°, LXXVIII);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, § 1°, e 203, § 4°, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

- Art. 1º DELEGAR à Coordenadoria de Precatórios a prática de atos ordinatórios nos processos de precatórios de competência da Presidência, em especial nos seguintes casos:
- I Alterar a autuação dos processos, para incluir ou excluir nome de partes e advogados:
- a) indicados em petição de substabelecimento, com ou sem reservas;
- b) para fins de intimação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- II Intimar o Ente Público para se manifestar sobre os pedidos de antecipação constitucional previsto no art. 100 §2° do CF e §2° do art. 102 do ADCT.
- III Remeter os autos ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça para, em regime de cooperação técnica, opinar se a doença indicada pelo exequente no pedido de antecipação constitucional encontra-se ou não inserida no rol de doenças graves da Lei 7.713/88 e Resolução nº 303/2019 do CNJ, e se os documentos apresentados comprovam ou não a doença indicada em seu requerimento ou ainda se é considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada.
- IV Intimar para retirada de peças juntadas indevidamente;
- V Intimar para manifestação quanto às peças juntadas em processo de restauração de autos;
- VI Intimar a partes para manifestação sobre acordo noticiado apenas pela parte adversa;
- VII Deferir ou indeferir vista dos autos;
- VIII Intimar as partes pare devolverem os autos retirados na Coordenadoria e não devolvidos no prazo;
- IX Apresentada petição meramente informativa da realização de cessão de crédito, o precatório aguardará em secretaria até a formalização do pedido de homologação da cessão de crédito, com a expedição da certidão cartorária respectiva;
- X Intimar as partes para se manifestarem sobre o pedido de cessão de crédito;

- XI Intimar a parte credora, inclusive de honorários contratuais destacados, para informar os dados bancários, quando o precatório estiver apto para pagamento;
- XII Enviar o precatório para a Contadoria, para fins de elaboração de manifestação técnica, na hipótese de pedido de revisão ou impugnação de cálculos, quando o questionamento se referir a critérios de atualização monetária e juros aplicados após a apresentação do ofício precatório;
- XIII Verificada a não liberação tempestiva dos recursos referidos no artigo 101 do ADCT para pagamento de precatórios, serão intimados o ente devedor e o Ministério Público, na forma do artigo 68 e §1º da resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- XIV Certificada a existência de valores suficientes em conta para o pagamento do precatório que figura como o próximo a ser pago na ordem cronológica, serão adotadas as seguintes providências, nesta ordem:
- a) o processo será remetido à Contadoria desta Coordenadoria de Precatórios para que proceda à atualização do valor do crédito, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.
- b) as partes serão intimadas para ciência e para que, querendo, manifestem-se a respeito dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- c) a parte exequente será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus dados bancários necessários ao pagamento, caso ainda não o tenha feito.
- d) o ente devedor será intimada para que informe se conta com Regime Próprio de Previdência Social e, em caso positivo, a respectiva conta bancária e CNPJ para que possam ser transferidos os recolhimentos de contribuição previdenciária eventualmente incidentes. No mesmo prazo, deverá o ente informar a conta bancária que deve ser destinado o recolhimento do Imposto de Renda.
- Art. 2º Constará sempre dos atos praticados no exercício das atribuições delegadas o nome, a assinatura do servidor e referência a esta Portaria.
- Art. 3º A delegação de que trata esta Portaria é fixada pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogada a Portaria Nº 2203/2021 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 31 de agosto de 2021 (2660028).

HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 02/03/2023, às 11:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4052075 e o código CRC B52B9239.

21.0.000084458-3 4052075v9



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9546 Disponibilização: Quarta-feira, 8 de Março de 2023 Publicação: Quinta-feira, 9 de Março de 2023

respectivos procuradores, da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (MS nº 2017.0001.002357-7) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUDPLE, em Teresina, 08 de março de 2023. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira. Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

11.6. ATO ORDINATÓRIO - VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento Conjunto № 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes JOSÉ SOBRINHO E SILVA (RECORRENTE) - IRISTELMA M. LINARD P. LANDIM PESSOA OAB-PI 4349/05 (ADVOGADO), SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E ESTADO DO PIAUÍ (RECORRIDOS), por seus respectivos procuradores, da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (MS nº 0001514-54.2016.8.18.0000) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUDPLE, em Teresina, 08 de março de 2023. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira. Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

11.7. Aviso Intimação Migração

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000013-2 ÓRGÃO JULGADOR: 1º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: ANTONIA KELLY DA COSTA CASTRO

ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO

REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - ITAPEVA VII

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto № 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina.

Bruno Ferreira Araújo

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

11.8. Portaria Nº 951/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 01 de março de 2023

Portaria Nº 951/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 01 de março de 2023

Delega a prática de atos ordinatórios nos processos administrativos de precatórios de competência da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com base no art. 93, XIV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, § 1º, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à Coordenadoria de Precatórios a prática de atos ordinatórios nos processos de precatórios de competência da Presidência, em especial nos seguintes casos:

- I Alterar a autuação dos processos, para incluir ou excluir nome de partes e advogados:
- a) indicados em petição de substabelecimento, com ou sem reservas;
- b) para fins de intimação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- II Intimar o Ente Público para se manifestar sobre os pedidos de antecipação constitucional previsto no art. 100 §2º do CF e §2º do art. 102 do ADCT.
- III Remeter os autos ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça para, em regime de cooperação técnica, opinar se a doença indicada pelo exequente no pedido de antecipação constitucional encontra-se ou não inserida no rol de doenças graves da Lei 7.713/88 e Resolução nº 303/2019 do CNJ, e se os documentos apresentados comprovam ou não a doença indicada em seu requerimento ou ainda se é considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada.
- IV Intimar para retirada de peças juntadas indevidamente;
- V Intimar para manifestação quanto às peças juntadas em processo de restauração de autos;
- VI Intimar a partes para manifestação sobre acordo noticiado apenas pela parte adversa;
- VII Deferir ou indeferir vista dos autos;
- VIII Intimar as partes pare devolverem os autos retirados na Coordenadoria e não devolvidos no prazo;
- IX Apresentada petição meramente informativa da realização de cessão de crédito, o precatório aguardará em secretaria até a formalização do pedido de homologação da cessão de crédito, com a expedição da certidão cartorária respectiva;
- X Intimar as partes para se manifestarem sobre o pedido de cessão de crédito;
- XI Intimar a parte credora, inclusive de honorários contratuais destacados, para informar os dados bancários, quando o precatório estiver apto para pagamento;
- XII Enviar o precatório para a Contadoria, para fins de elaboração de manifestação técnica, na hipótese de pedido de revisão ou impugnação de cálculos, quando o questionamento se referir a critérios de atualização monetária e juros aplicados após a apresentação do ofício precatório;
- XIII Verificada a não liberação tempestiva dos recursos referidos no artigo 101 do ADCT para pagamento de precatórios, serão intimados o ente devedor e o Ministério Público, na forma do artigo 68 e §1º da resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- XIV Certificada a existência de valores suficientes em conta para o pagamento do precatório que figura como o próximo a ser pago na ordem cronológica, serão adotadas as seguintes providências, nesta ordem:
- a) o processo será remetido à Contadoria desta Coordenadoria de Precatórios para que proceda à atualização do valor do crédito, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem como à regular dedução dos descontos tributários e

Página 118



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - № 9546 Disponibilização: Quarta-feira, 8 de Março de 2023 Publicação: Quinta-feira, 9 de Março de 2023

previdenciários eventualmente devidos.

- b) as partes serão intimadas para ciência e para que, querendo, manifestem-se a respeito dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- c) a parte exequente será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar seus dados bancários necessários ao pagamento, caso ainda não o tenha feito.
- d) o ente devedor será intimada para que informe se conta com Regime Próprio de Previdência Social e, em caso positivo, a respectiva conta bancária e CNPJ para que possam ser transferidos os recolhimentos de contribuição previdenciária eventualmente incidentes. No mesmo prazo, deverá o ente informar a conta bancária que deve ser destinado o recolhimento do Imposto de Renda.
- Art. 2º Constará sempre dos atos praticados no exercício das atribuições delegadas o nome, a assinatura do servidor e referência a esta Portaria. Art. 3º A delegação de que trata esta Portaria é fixada pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e fica revogada a Portaria Nº 2203/2021 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 31 de agosto de 2021 (2660028).

HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO Nº: 0819705-72.2022.8.18.0140 CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: 4º Distrito Policial de Teresina INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial iniciado por portaria, sem indiciamento, em que a autoridade policial relatou que localizou 10 (dez) armas de fogo apreendidas no 4º Distrito Policial de Teresina e, como não estão vinculadas a qualquer procedimento policial nem aptas a uso, foi requerida a destruição das armas.

Narrou a autoridade policial que, ao ser lotado para titularizar a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial de Teresina, deparou-se com grande quantidade de armas de fogo sem vinculação a procedimentos investigatórios. Foi indicado que, mesmo após rigorosas pesquisas nos arquivos da referida unidade policial, não foi possível localizar as informações relacionadas aos armamentos, quais sejam:

- 1) 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, marca Taurus, calibre .32 Long, número de série 659574, acabamento oxidado, percussão direta, cano de alma raiada, tambor com 06 (seis) câmaras para municiamento, cabo revestido por placas de material emborrachado;
- 2) 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, marca Rossi, calibre .38 Special, código de série AA028426, acabamento oxidado, percussão direta, cano contendo 06 (seis) cheios e raias, tambor com 05 (cinco) câmaras para municiamento, cabo revestido por placas de borracha com um parafuso para fixação. Apresenta cano medindo 101 mm e comprimento total de 223 mm. Veio acompanhada de 04 (quatro) cartuchos com cápsulas de espoletamento intactas, todos do calibre .38 e com estojos em metal dourado, destes, 02 (dois) tinham inscrições na base "CBC 38 ? SPL +P+" e projéteis encamisados do tipo Expansivo Ponta Oca, OI (um) tinha inscrição na base "CBC ? 38 ? SPL" e projétil semiencamisado do tipo Expansivo Ponta Oca e 01 (um) tinha inscrição na base "CBC ? 38 ? SPL" e projétil do tipo Chumbo Ogival;
- 3) 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, marca INA Tigre, calibre .32 S&W Long, código de série 66631, acabamento oxidado, percussão direta, cano contendo 05 (cinco) cheios e raias, tambor com 06 (seis) câmaras para municiamento, cabo revestido por placas de madeira com um parafuso para fixação. Apresenta cano medindo 78 mm e comprimento total de 223 mm. Veio acompanhada de 05 (cinco) cartuchos com cápsulas de espoletamento intactas, todos do calibre .32 S&W Long e estojos em metal dourado com inscrições na base "CBC ? 32 S&WL", destes, 03 (três) tinham projéteis semiencamisados do tipo Expansivo Ponta Oca e 02 (dois) tinham projéteis do tipo Chumbo Ogival. Acompanhava também um estojo em metal dourado de cartucho calibre .38, com cápsula de espoletamento percutida e inscrição na base "CBC ? 38 SPL":
- 4) 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, marca Taurus, calibre .38, número de série 853578, acabamento oxidado, placas da coronha em madeira com um parafuso para fixação, tambor com 06 (seis) câmaras para municiamento;
- 5) 01 (uma) arma de fogo, tipo espingarda cartucheira, marca 3 CBC ? Companhia Brasileira de Cartuchos ?, número de série "484051", modelo "651", calibre 12, com sistema de carregamento de retrocarga e tiro unitário, coronha e telha em madeira envernizada, separadas pelo corpo usinado, soleira em polímero de cor preta, fixa à coronha por dois parafusos, percussão indireta, cano e câmara medindo 450,0 milímetros de comprimento, de alma lisa; com duas presilhas ? uma no cano e outra na região inferior da coronha ? nas quais se prendia uma bandoleira confeccionada em segmento de tecido listrado de cores preta, branca e azul. Comprimento total da arma: 814,0 milímetros;
- 6) 01 (uma) arma de fogo de fabricação artesanal, tipo garrucha, calibre real 16mm, coronha e armação metálica, medindo 14,5cm de comprimento total, carregamento antecarga e sistema de ignição por mecha; 7) 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, calibre .38, marca Taurus, número de série 1420511, cano curto, placas da coronha de madeira com um parafuso para fixação, tambor com seis câmaras para municiamento, acondicionado em bainha de nylon na cor preta, acompanhada de IO (dez) cartuchos, estando OI (uma) picotado, marca CBC, calibre .38 SPL, tipo CHOG ? chumbo ogival, sendo um de recarga;
- 8) 01 (uma) arma de fogo, tipo pistola, marca COLT, modelo M1911, calibre .45, numeração de série "C161395", empunhadura revestida por placas de madeira com dois parafusos para fixação, acompanhada de um carregador com capacidade para sete cartuchos;

9) 01 (uma) arma de fogo de cor preta, calibre .38 ACP;

10) 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, calibre .38 Special, marca Rossi, número de série D365055, cano curto, placas da coronha de madeira com um parafuso para fixação, tambor com 4 cinco câmaras para municiamento, acompanhada de 08 (oito) cartuchos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a remessa das armas de fogo acima referidas ao Comando do Exército para fins de avaliação e, sendo o caso, destruição das mesmas, na forma do art. 25 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) c/c art. 2º, §2º, I do Provimento nº 60/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI (ID. 31651994).

Relatados em síntese. Passo a decidir.

Conforme dispõe a Resolução Nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, tem-se que:

Art. 5º As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivados, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhadas ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

§ 1º As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificação serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação. (grifou-se)

Nesse sentido, em cumprimento à Resolução Nº 134, do Conselho Nacional de Justiça e em consonância com a legislação atinente ao tema e com o parecer do Ministério Público, determino que a autoridade policial proceda com a imediata remessa das armas de fogo apreendidas no 4º Distrito Policial de Teresina ao Comando do Exército para as providências cabíveis.

Página 119